

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00017/2016 (S03436-201603)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Desentope e Protege, Lda.

com o NIPC 510 375 901, para a instalação localizada na Rua Principal da Pederneira, n.º 655, Pederneira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de abril de 2021.

Lisboa, 4 de abril de 2016.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

O presente Alvará é concedido à empresa Desentope e Protege, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) para a atividade de armazenagem e triagem e de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (R3, R4 e R5)

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenagem dos resíduos e até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. Os resíduos recebidos em camião cisterna são armazenados nos depósitos existentes, após trasfega

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R13
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	
01 04 09	Areias e argilas	
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07	
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07	

Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

LER	Designação	Operações
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	R13
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce	
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes	
02 03 03	Resíduos de extração de solventes	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba	
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação	
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	



Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

LER	Designação	Operações
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R13
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, <i>fillers</i> e revestimentos, provenientes da separação mecânica	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa	
04 01 02	Resíduos da operação de calagem	
04 01 04	Licores de curtimenta, contendo crómio	
04 01 05	Licores de curtimenta, sem crómio	
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio	
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	
08 03 13	Resíduos de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 12	
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14	
08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	
08 04 10	Resíduos de colas e vedantes, não abrangidas em 08 04 09	
08 04 12	Lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11	
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13	



Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

LER	Designação	Operações
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 15	R13
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	
10 02 02	Escórias não processadas	
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	
10 11 05	Partículas e poeiras	
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro, não abrangidas em 10 11 13	
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19	
10 12 03	Partículas e poeiras	
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09	
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)	
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12	
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 15	Lamas de maquinagem, não abrangidas em 12 01 14	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	



Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

LER	Designação	Operações
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	
16 01 19	Plástico	
16 01 22	Componentes sem outras especificações	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	
16 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	
19 07 03	Lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02	
19 08 01	Gradados	
19 08 02	Resíduos do desarenamento	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R12/R13/ D15
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	R13
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	
19 08 99	Resíduos sem outras especificações (resíduos decantados da separação de gorduras da limpeza de coletores e tanques enterrados)	R12/R13/ D15
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	
19 09 02	Lamas de clarificação da água	R13
19 09 03	Lamas de descarbonatação	
19 09 04	Carvão ativado usado	
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27	
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	

Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

LER	Designação	Operações
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	R12/R13/ D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações resíduos decantados da limpeza de esgotos, desobstrução de coletores urbanos e limpeza de valetas)	

3- Capacidades da instalação autorizadas para as operações R12/R13:

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 125 toneladas de resíduos.
- A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 3500 toneladas, das quais, 550 toneladas estão previstas ser destinadas a D15
- A capacidade diária de processamento para operações R12 é de 20 toneladas
- A capacidade diária de processamento para operações R13 é de 10 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.



Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILiAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)

4.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.12- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.13- Deve ser obtida a aprovação pela ANPC do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Ourém é anterior a 2008).

4.14- O operador de gestão de resíduos que assegure o encaminhamento dos óleos alimentares usados (OAU) emite um certificado de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos do sector industrial, com validade máxima de um ano. O certificado de OAU é emitido de acordo com o modelo publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do artigo 5º do referido diploma (zona coberta).

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ourém.

4.17- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

• Filipe Manuel Vieira Pires
CC n.º 13828237 4ZY2

**Especificações anexas ao Alvará nº 00017/2016 (S03436-201603)****6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos consiste num pavilhão com área coberta de 575,00 m², inserido num loteamento industrial. A área destinada à atividade administrativa e instalações sociais, estão em pavilhão independente,

As águas residuais domésticas são recolhidas em fossa estanque e posteriormente transportadas para a ETAR da SIMLIS (autorização de descarga de 24-06-2015).

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- equipamento de auxílio às cargas e descargas (empilhador, porta paletes)
- báscula (do condomínio industrial)
- 4 tanques com 20 m³ cada
- 20 contentores (Palox) com 1 m³ cada
- 20 contentores (Domplex) com 0,600 m³ cada
- 40 tambores de 0,200 m³ cada
- 2 camiões cisterna com aspiração

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua da Barrada de Baixo, n.º 4, Chainça 2495-203 Fátima

Instalação: Rua Principal da Pederneira, n.º 655, Pederneira 2495-300 Fátima

Freguesia de Fátima

Concelho de Ourém

Coordenadas: 39º36'07.47" N - 8º 39'42.55"

Telefone: 249 538 618

Telemóvel: 911 715 566

Endereço eletrónico: geral@desentopeprotege.pt nunopiresprotege@live.com.pt

NIPC: 510 375 901

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3)

- CAE Principal: 38112 - Recolha de resíduos não perigosos (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 49410 - Transporte rodoviário de mercadorias (fora do âmbito deste licenciamento)
- 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 309)

8.2- Não está autorizada qualquer armazenagem ou gestão de resíduos no exterior do pavilhão.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.